



GABINETE DA 4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

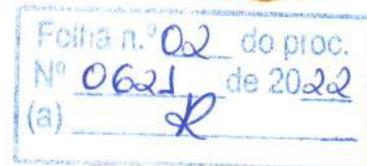
Finanças e Orçamento

0621

Excelentíssimo Presidente,

22 / 02 / 2022

PRESIDENTE



Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-004984.989.19-4, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, exercício de 2019, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link: [https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/6A431365E5EF869EC0F219009652E374/sftp/00004984989194\\_e\\_outros\\_000249020220](https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/6A431365E5EF869EC0F219009652E374/sftp/00004984989194_e_outros_000249020220)

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em: [https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes\\_copia\\_digital.pdf](https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf)

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

---  
Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE DUTRA LOPES DE CARVALHO, Diretor Técnico de Divisão, em 17/02/2022, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador 0479858 e o código CRC 39684B7C.



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br



03

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 26/10/2021**

Item 31

**Processo:** TC-004984.989.19-4

**Prefeitura Municipal:** São Caetano do Sul.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** José Auricchio Júnior e Roberto Luiz Vidoski.

**Períodos:** (01-01-19 a 18-05-19; 29-05-19 a 06-07-19; 14-07-19 a 18-09-19; 25-09-19 a 31-12-19) e (19-05-19 a 28-05-19; 07-07-19 a 13-07-19; 19-09-19 a 24-09-19).

**Advogado(s):** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).

**Procurador(es) de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** GDF-2.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL.**

Déficit orçamentário, amparado no superávit do exercício anterior. Falhas nas despesas de aditamento. Falta de recolhimento de encargos sobre gratificação do SUS. Improriedades no quadro de pessoal. Parecer favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, relativas ao exercício de 2019.

A fiscalização "*in loco*" foi realizada pela **2ª Diretoria de Fiscalização**.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 63 e foram apontadas as seguintes ocorrências<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Destacando-se:

- Falhas no Planejamento;
- Déficit de 0,37% amparado no superávit financeiro do exercício anterior;
- Inconsistências nos demonstrativos contábeis; alterações Orçamentárias de 36,48%;
- Falhas nas despesas, sob o regime de adiantamentos;
- Precatórios: não registra, corretamente, as pendências judiciais, Valor insuficiente para quitação de precatórios até 2024;



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br



04  
R

II - Notificada, a Municipalidade de São Caetano do Sul apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 166.

III - A **Assessoria Técnica, sob o enfoque econômico-financeiro**, considerou os resultados contábeis equilibrados e propôs a verificação pela próxima fiscalização do ajuste anunciado do saldo da dívida previdenciária e dos precatórios, manifestando-se pela emissão de parecer favorável às contas (evento 181.1).

IV - No mesmo sentido, a **Assessoria Técnica, sob o enfoque jurídico, e sua Chefia** opinaram pela emissão de parecer favorável com recomendações para que a Municipalidade regularize as falhas apontadas pela fiscalização (eventos 181.2 e 181.3).

IV - O **Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável às contas**, em razão das deficiências no Planejamento, alterações orçamentárias (36,48%), não recolhimento de encargos sociais sobre a gratificação do SUS, cargos em comissão sem os requisitos mínimos de escolaridade, remuneração acima do teto constitucional, concessão irregular de gratificações, insuficiência de vagas na rede pública municipal e má gestão do Ensino, com as recomendações elencadas no parecer inserto no evento nº186.

- 
- Encargos: falta de recolhimento de encargos sociais sobre a Gratificação SUS, não recolheu a parte patronal de 11% no exercício de 2019, em afronta ao artigo 3º da Lei n.º 4.416, de 29 de junho de 2006;
  - O recolhimento das contribuições "parte servidor" e "parte patronal" não é realizado em conta bancária específica;
  - Recursos Humanos: cargos em comissão, cujas atribuições não são de direção, chefia e assessoramento, nem escolaridade mínima, pagamentos acima do teto constitucional, irregularidades no pagamento de gratificações;
  - Ensino: i-EDUC – Índice C+ ,déficit de 7,73% nas vagas para o Ensino Infantil (Pré-escola) e déficit de 6,36% nas vagas para o Ensino Fundamental (Anos Iniciais).
  - Saúde: existência, de restos a pagar referentes aos exercícios de 2012, no valor de R\$ 3.948.203,86; de 2016, no valor de R\$ 58.181,26; de 2017, no valor de R\$ 93.056,07; e de 2018, no valor de R\$ 310.530,68.



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
 (11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br



05  
 P

**V** – A SDG entendeu que as contas devem ser aprovadas, com ressalvas e recomendações (evento 196).

**Contas anteriores:**

Exercício	Autos	Pareceres
2018	TC-4643/989/18	Favorável com recomendações
2017	TC-6886/989/16	Favorável com recomendações
2016	TC-4408/989/16	Desfavorável

**Síntese do apurado pela fiscalização:**

ITENS		SITUAÇÃO
<b>Ensino</b>	Ref. 25%	<b>31,38%</b>
<b>FUNDEB</b>	Ref. 95%-100%	<b>100%</b>
<b>Magistério</b>	Ref. 60%	<b>85,11%</b>
<b>Pessoal</b>	Limite 54%	<b>47,31%</b>
<b>Saúde</b>	Ref. 15%	<b>31,80%</b>
<b>Transferência do Legislativo</b>	Limite 7%	<b>Regular</b>
<b>Execução Orçamentária</b>		<b>Déficit 0,37%</b>
<b>Remuneração dos Agentes Políticos</b>		<b>Regular</b>
<b>Investimentos</b>		<b>3,66%</b>
<b>Encargos Sociais</b>		<b>Regular</b>

**É o relatório.**

**VOTO**

As contas da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2019, estão em condições de aprovação e as falhas podem ser relevadas.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
 (11) 3292-3347 - gcaro@tce.sp.gov.br



Na manutenção e desenvolvimento do ensino foi aplicado o equivalente a 31,38% da receita resultante de impostos, superior ao mínimo obrigatório de 25%, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal.

Igualmente foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério<sup>2</sup>.

Contudo, ocorreu regressão na nota do i-Educ de "B+" em 2018, para "C+" (em adequação) em 2019, devendo o gestor envidar esforços para a ampliação de vagas nas unidades escolares e promover investimentos na estrutura das escolas, de forma que obtenham os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como providências para o alcance das metas estabelecidas pela Agenda 2030 entre os países-membros da ONU.

Nos aspectos de ordem econômico-financeira, a Municipalidade obteve déficit orçamentário de 0,37%, totalmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior, com os resultados demonstrados no quadro abaixo:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>	R\$ 35.690.597,82	R\$ 36.865.265,10	-3,19%
<b>Econômico</b>	R\$ (30.170.331,80)	R\$ 203.562.324,58	-114,82%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 3.602.850.893,01	R\$ 3.668.751.533,02	-1,80%

Contudo, ressalto a abertura de créditos adicionais no valor de R\$440.392.294,77, equivalente a 36,48% da despesa inicialmente fixada, desfigurando o planejamento, em dissonância com os Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015.

O apontamento relativo à ausência de recolhimento de encargos sobre a gratificação do SUS foi retirado do parecer das contas de 2018 abrigadas no

<sup>2</sup> Em atendimento ao artigo 60, XII do ADCT da CF/88.

06

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULA ALVAREZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-13Y1-4Q59-5WSD-4KAK



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**ANTONIO ROQUE CITADINI**

(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br



TC-4643/989/18, com determinação de expedição de ofício à Receita Federal e à Caixa Econômica Federal para ciência e providências, cabendo acompanhamento pela fiscalização, assim como a correção no procedimento quanto aos servidores ativos e aposentados ainda vinculados ao extinto RPPS anunciada pela Origem.

Os demais desacertos não comprometem as contas, podendo ser alçados ao campo das recomendações.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Assim, **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS, ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pela ATJ, SDG e Ministério Público de Contas (eventos 181, 186 e 196).**

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

**É o meu voto.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**CONSELHEIRO RELATOR**

RCP

FLS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULA ALVAREZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-13Y1-4Q59-5WSD-4KAK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004984.989.19-4

**Prefeitura Municipal:** São Caetano do Sul.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** José Auricchio Júnior e Roberto Luiz Vidoski.

**Períodos:** (01-01-19 a 18-05-19; 29-05-19 a 06-07-19; 14-07-19 a 18-09-19; 25-09-19 a 31-12-19) e (19-05-19 a 28-05-19; 07-07-19 a 13-07-19; 19-09-19 a 24-09-19).

**Advogado:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL.**

Déficit orçamentário, amparado no superávit do exercício anterior. Falhas nas despesas de aditamento. Falta de recolhimento de encargos sobre gratificação do SUS. Impropriedades no quadro de pessoal. Parecer favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004984.989.19-4.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de outubro de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

O Dr. Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente a Procuradora do Ministério Público de  
Contas, Dra. Renata Constante Cestari.  
Publique-se.  
São Paulo, 05 de novembro de 2021.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**

MS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-JEQP-7X2R-6H58-70P8

21/02/2022 11:15

Locamail :: Parecer Tribunal de Contas - Prestação de Contas da Prefeitura - Exercício 2019

14  
ou

Assunto: **Parecer Tribunal de Contas - Prestação de Contas da Prefeitura - Exercício 2019**

De: Andréa Marques <expedienteleg4@camarascsp.gov.br>  
<americoscucugliajr@camarascsp.gov.br>,  
<titecampanella@camarascsp.gov.br>,  
<presidencia@camarascsp.gov.br>,  
<mulherespormaisdireitos@camarascsp.gov.br>,  
<caiosalgado@camarascsp.gov.br>,  
<cesaroliva@camarascsp.gov.br>,  
<cicinhomoreira@camarascsp.gov.br>,  
<danielcordoba@camarascsp.gov.br>,  
<piomiello@camarascsp.gov.br>,  
<edisonparra@camarascsp.gov.br>  
<americoscucugliajr@camarascsp.gov.br>,  
<titecampanella@camarascsp.gov.br>,  
<presidencia@camarascsp.gov.br>,  
<mulherespormaisdireitos@camarascsp.gov.br>,  
<caiosalgado@camarascsp.gov.br>,  
<cesaroliva@camarascsp.gov.br>,  
<cicinhomoreira@camarascsp.gov.br>,  
<danielcordoba@camarascsp.gov.br>,  
<piomiello@camarascsp.gov.br>,  
<edisonparra@camarascsp.gov.br>,  
<fabiosoares@camarascsp.gov.br>,  
<gilbertocosta@camarascsp.gov.br>,  
<janderlira@camarascsp.gov.br>,  
<marcelmunhoz@camarascsp.gov.br>,  
<marcosfontes@camarascsp.gov.br>,  
<matheusgianello@camarascsp.gov.br>,  
<betovidoski@camarascsp.gov.br>,  
<prof.rodnei@camarascsp.gov.br>,  
<thaispinello@camarascsp.gov.br>,  
<ubiratanfigueiredo@camarascsp.gov.br>

Para:

Data: 21/02/2022 11:14

- Parecer TC - Contas Prefeitura 2019.pdf (~3.6 MB)

Bom dia, Sr(a). Vereador(a).

Segue o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo às contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2019 (Processo TC-004984.989.19-4).

Att.  
--



**ANDREA GRINABOLDI MARQUES**  
SETOR DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Avenida Goiás, 600 - 2º Andar  
São Caetano do Sul - SP / CEP: 09521-300  
TEL: (11) 4228-6988  
expedienteleg4@camarascsp.gov.br  
[www.camarascsp.gov.br](http://www.camarascsp.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

302

**PROC. Nº 621/2022**

**AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ASS.: OFÍCIO ENCAMINHANDO CÓPIA DO TC-004984.989.19-4,  
QUE TRATA DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
CAETANO DO SUL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019.**

**PARECER Nº 115. DA SEGUNDAS SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-  
2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Esta Comissão Permanente, por todos os seus membros titulares, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, analisa pelo presente as contas do Exercício de 2019 do Executivo Municipal de São Caetano do Sul após a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo TC 004984.989.19-4.

Cumprе recordar, conforme consta dos autos do referido processo, recebido pela Edilidade após julgamento do Tribunal de Contas do Estado, que as contas de 2019 do Executivo Municipal de São Caetano do Sul recebeu PARECER FAVORÁVEL emitido pela unanimidade dos Conselheiros que compunham a Segunda Câmara de julgamento daquele sodalício.

Com efeito, o julgamento se deu na sessão de 15 de setembro de 2020, sob a relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Na oportunidade sua Excelência consignou que o Executivo aplicou 31,01% das receitas de impostos no ensino, que gastou 100% dos recursos devidos no FUNDEB, que na saúde dispendeu o percentual de 25,69%, e com pessoal gastou apenas 43,90% da Receita Corrente Líquida.

Com isso, restou reconhecido o atendimento dos principais comandos da Constituição Federal, com larga folga, tendo em vista que na educação o limite mínimo exigido é de 25% das receitas de impostos, e na saúde 15%, ao passo que as despesas de pessoal têm como limite o montante de 54% da Receita Corrente Líquida.

7.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

33

PROC. N° 621/2022

Compulsando os autos, e verificando o que foi debatido na sessão de julgamento mencionada, tem-se que o município de São Caetano foi motivo de encômios e elogios quanto à sua educação, especialmente, tendo em vista o fato de que se dispendeu o valor de R\$ 14.286,43 por aluno da rede pública, montante considerado expressivo.

O vídeo da sessão de julgamento, disponível no canal do Youtube do Tribunal de Contas do Estado, indica que durante o debate o nobre Relator deixou claro que as contas estavam em ordem e que críticas feitas às despesas com ensino médio e superior, o que já é da tradição de nosso município, não são suficientes para macular o acerto dos atos e das despesas.

Bem por isso, em resumo, na decisão ora analisada, ficou consignado o quanto segue:

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	31,01%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(100%)
Magistério	95,15%	(60%)
Pessoal	43,90%	(54%)
Saúde	25,69%	(15%)
Receita Prevista	R\$ 945.766.912,20	
Receita Arrecadada	R\$ 1.010.392.290,54	
Execução orçamentária	Superávit → 6,69%	
Execução financeira	Déficit	
Transferências ao Legislativo	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Da mesma forma ficou indicado que o IDEB de 2017 atingiu patamar superior ao esperado (metas) para o município somente em 2021, demonstrando o acerto e adequação dos atos da administração:

7.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

34

PROC. Nº 621/2022

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

São Caetano do Sul	Nota Obtida					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,9	6,4	6,6	7,2	7,5	-	6,2	6,4	6,6	6,8	7,0	7,2
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Se foi assim no tocante ao respeito aos comandos constitucionais, não destoou o entendimento daquela Corte, reproduzido na decisão quanto ao que pertine aos aspectos contábeis, orçamentários e financeiros.

Extrai-se do voto condutor da decisão que no âmbito contábil não houve sério desequilíbrio fiscal na gestão. Ao contrário, reconheceu-se a existência de superavit (de 6,96%) e da diminuição sensível do resultado financeiro negativo (em 95%) que vinha assolando as finanças locais (haja vista os resultados desastrosos de 2016).

Outrossim, restou reconhecido e enaltecido a redução de 34% da dívida de curto prazo, permanecendo estável a dívida de longo prazo, apesar dos limitados investimentos ocorridos no período, o que deve ser creditado à conhecida crise financeira que vem assolando o país nos últimos anos.

Com o exposto, na linha da unânime conclusão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que nos autos do processo TC 4984.989.19-4 emitiu parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de São Caetano do Sul referentes ao exercício de 2019, **nosso parecer**, no exercício constitucional das atribuições dessa Comissão, respaldado pelo artigo 31 da Carta Magna de 1988, é no sentido da **APROVAÇÃO DAS REFERIDAS CONTAS**.

Com isso, em anexo, apresentamos minuta de **DECRETO LEGISLATIVO** pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL NO EXERCÍCIO DE 2019**, o qual deve ser submetido a Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

37

PROC. Nº 621/2022

É como votamos.

Em tais circunstâncias, esta Comissão apresenta para aprovação o seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**“APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

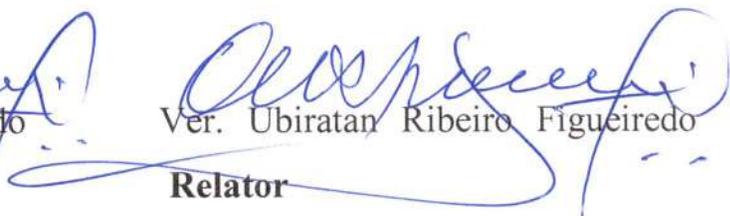
**Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2019, mantendo-se o parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, anexo ao Processo TC –4984.989.19-4**

**Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala de Reuniões, 19 de abril de 2022.

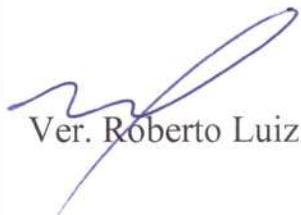
  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

**Presidente**

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

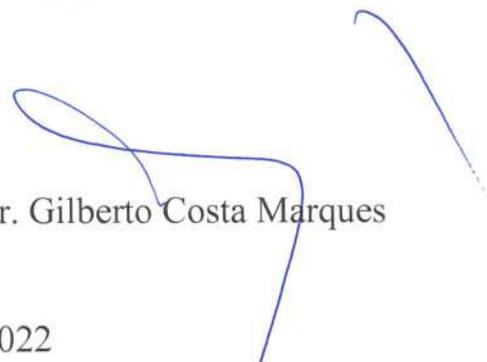
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Roberto Luiz Vidoski

  
Ver. Thaiané Spinello

  
Ver. Olyntho Sequalini Voltarelli

  
Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 19.04.2022



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

39

**PROC. Nº 2290/2021**

**AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESTABELECIMENTOS NOS QUAIS SE MANIPULA ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 365, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras em estabelecimentos nos quais se manipula alimentos e dá outras providências."

A propositura retorna a esta Comissão em face de Emenda Única de iniciativa do autor, aprovada em segunda discussão, para um melhor aprimoramento da mesma.

O Egrégio Plenário entendeu conveniente e a aprovou.

Nos termos regimentais, com o máximo de acato e respeito e também com o intuito de aperfeiçoamento da proposição ora em exame, esta Comissão pede licença para adequar sob nossa ótica, o texto redacional da mesma, entrosando a referida Emenda e submetendo ao colendo Plenário a seguinte redação final:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

31

PROC. Nº 2290/2021

**PROJETO DE LEI**

**“DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO DO  
USO DE MÁSCARAS EM  
ESTABELECIMENTOS NOS QUAIS SE  
MANIPULA ALIMENTOS DURANTE A  
PANDEMIA OU ENDEMIA DO COVID-  
19.”**

**Artigo 1º -** Os estabelecimentos onde são manipulados e servidos alimentos, ficam instados a orientar seus empregados quanto ao uso de máscaras, enquanto perdurar a pandemia ou endemia COVID-19.

**Parágrafo único – entende-se por:**

I – endemia: qualquer doença que ocorra apenas em um determinado local ou região, não atingindo nem se espalhando para outras comunidades.

II – pandemia: endemia de doença infecciosa que se espalha entre a população localizada numa grande região geográfica como, por exemplo, todo o planeta Terra.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2290/2021**

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, por consubstanciar o aprovado, é o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 03 de maio de 2022.

  
Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Américo Scucuglia Junior

  
Ver. Getúlio de Carvalho Filho

  
Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião de 03.05.2022